

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230223PP00022

CONTRATO Nº: 00106/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E JOAO VICTOR BRITO MENEZES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOAO VICTOR BRITO MENEZES - R MALAQUIAS GOMES BARBOSA, 33 - CENTRO - SAO JOSE DE PIRANHAS - PB, CNPJ nº 48.986.430/0001-50, neste ato representado por André Cesar Figueiredo de Meneses, Brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Cicero Lacerda, S/N, Centro - São José de Piranhas - PB, CPF nº 057.734.774-83, Carteira de Identidade nº 2480427 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes, em vulnerabilidade social, deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.090.000,00 (UM MILHÃO NOVENTA MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para serem distribuídas em sacolas, cada uma contendo os itens a seguir: 06 (seis) pacotes de ARROZ parbolizado, longo fino, tipo 1, com 1 kg; 02 (Dois) pacotes de feijão, tipo carioca, tipo 1, com 1kg, 04 (quatro) pacotes de FLOCOS de milho, pré-cozido, com 500g; 02 (dois) pacotes de AÇÚCAR triturado, 1 kg, de primeira	CESTAS	10000	109,00	1.090.000,00

qualidade; 01 (um) pacote de café em pó, torrado e moído, pacote com 250g, 01 (um) ÓLEO vegetal de 960ml; 02 (dois) pacotes de MACARRÃO, 500g, tipo espaguete, massa seca com ovos; 03 (três) latas de sardinhas em óleo vegetal de soja e sal, 125g; 01 (um) pacote de Bolacha Cream Cracker, 400g.

Obs.: Os produtos discriminados acima deverão estar com os prazos de validades prolongados no mínimo até 03 (três) meses da entrega dos mesmos.

Total: 1.090.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São José de Piranhas:

09.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.122.1002.2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da ordem de fornecimento. E o local para entrega das cestas básicas será determinado pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Encarregar-se da entrega das cestas básicas, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega e embalagem;
- i - Encarregar-se da confecção das cestas básicas, fornecendo - as em sacolas resistentes, transparentes, de forma a permitir a completa preservação das mesmas e sua segurança durante o transporte e a entrega;
- j - Entregar as cestas num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, no endereço especificado pela solicitante na ordem de fornecimento;
- k - As cestas serão solicitadas a cargo da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social deste município, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 13 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Damião R dos Santos
102.159.174-98

PELO CONTRATANTE

Sandoval Vieira Lins
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

Talita de Sousa Coelho
118.199.594-90

João Victor Brito Menezes
JOAO VICTOR BRITO MENEZES
CNPJ nº 48.986.430/0001-50
ANDRÉ CESAR FIGUEIREDO DE MENESES
057.734.774-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA - COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL
ZUZA HOLANDA

Arletina Maria Remalho de Andrade
TITULAR

Ana Clara R. Reis Andrade
SUBSTITUTA

Latane Ferreira da Silva
ESCREVENTE

PROCURAÇÃO

Livro: 83
Folha(s): 73 à 74



PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **JOÃO VICTOR BRITO MENEZES**.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade de São José de Piranhas, Estado Paraíba, Rua Inácio Lira, número 281, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Tabeliã Bel^a compareceu(ram) como **Outorgante(s) JOÃO VICTOR BRITO MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.986.430/0001-50, com sede na Rua Malaquias Gomes Barbosa, número 02, Bairro Centro, na cidade de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Titular o **Sr. JOÃO VICTOR BRITO MENEZES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, empresário, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro (lei n° 10.406/2002), maior, nascido em 20/09/2003, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 4.700.907, Órgão Emissor 2ª VIA SESDS-PB, data de expedição 15/09/2022, e, do CPF/MF de número 127.857.154-03, email: joavictormenezes79@gmail.com, telefone: (83) 996246787, filiação: Jefferson Menezes da Silva e Juliana da Silva Brito, residente e domiciliado na(o) Rua Pedro Domiciano, número 34, Bairro Dondon Palitot, na cidade de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, reconhecido como o próprio por mim Tabeliã Bel^a pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. ANDRE CESAR FIGUEIREDO DE MENESES**, Brasileiro, natural de São José de Piranhas/PB, comerciante, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, nascido em 16/08/1985, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2480427, Órgão Emissor SSP-PB, data de expedição: 11/04/2005 e, do CPF/MF de número 057.734.774-83, telefone: (83)999770616, filiação: José Vieira de Meneses e Maria de Fátima Figueiredo de Meneses, residente e domiciliado na(o) Rua Cicero Lacerda, Centro, na cidade de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes para: **A)** - gerir, administrar, tratar, defender e dispor de bens, haveres, direitos, interesses, e negócios do(a)(s) OUTORGANTE(S) não só quanto os que atualmente possuem, assim como quanto aos que de futuro venham a possuir e/ou adquirir, seja a que título for; **B)** fazer e assinar contratos de locação, assinar contratos de firmas, e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, inclusive contratar serviços,


CONFERE COM ORIGIN.
Autenticada por Servidor Público
nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
Em 13/01/2023

Assinatura do Servidor

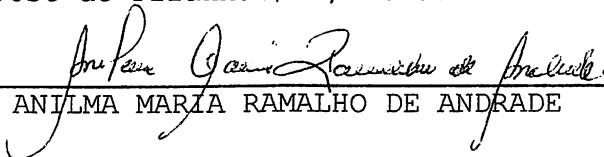
estipulando cláusulas e condições; rescindir, alterar ou prorrogar contratos; participar de reuniões, licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, perante a qualquer entidade pública ou privada de esfera municipal, estadual e federal, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases de uma licitação, podendo ser tomada de preços, concorrência, carta convite, pregão presencial ou quaisquer modalidade licitatória previstos em lei, inclusive está autorizado a assinar e vistar declarações e propostas comerciais, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular ou oferta(s) na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço; **C)** - abrir, movimentar, e/ou encerrar quaisquer contas bancárias pertencentes ao(a)s OUTORGANTE(S), inclusive contas correntes (**Nº 27.588-3, Agência 2644-1 - BANCO DO BRASIL S/A**), cadernetas de poupança e de investimentos, depositar e retirar dinheiro, bens e valores mobiliários em geral perante quaisquer estabelecimentos financeiros, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas Federal e ou Estadual, inclusive os que se encontram em quaisquer cofres de aluguel de tais estabelecimentos financeiros, emitir, assinar, endossar cheques, saques, ordens, recibos e quaisquer documentos perante estabelecimentos financeiros, inclusive contratos de câmbio; solicitar empréstimos, assinando os respectivos contratos; aceitar, emitir, assinar, avalizar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos, inclusive cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, efetuar transações cambiais em moeda estrangeira e remessas ao exterior, solicitar saldos e extratos, requerer e retirar cartões magnéticos, registrar nova senhas, cancelar e renegociar, dívidas de cartões de créditos, assinando todos os documentos necessários, ainda, pagar e receber quaisquer quantia, assinando os respectivos recibos, bem como, renegociar dívidas e formas de pagamentos e tudo o mais praticar e assinar com relação a aquisição e/ou alienação de cotas de consórcio e prêmio de seguros; **D)** - organizar, constituir e dissolver sociedade, civis ou comerciais, votar, ser votada e deliberar livremente em quaisquer assembleias e/ou reuniões dos sócios e/ou acionistas e tais sociedades, já constituídas ou que venham a sê-las, da qual o(a)s OUTORGANTE(S) seja(m) ou venha(m) a ser sócio(a)s ou acionista(s), **E)** - representar o(a)s OUTORGANTE(S) perante quaisquer órgãos dos **Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas de Administração Pública direta ou indireta, Junta Comercial, Cartórios em geral, Banco Central, Banco do Brasil S/A, Receita Federal, Receita Estadual, Concessionária de Serviços Públicos, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e demais Institutos de previdências, Ministério do Trabalho, autárquicas ou para-estatais**, podendo receber toda e quaisquer quantias a que tenha direito assinando os respectivos recibos, requerer, promover, alegar, autorizar, recadastrar, juntar e retirar papéis, certidões, certificados, e demais documentos, acompanhar processos, interpor recursos, requerer isenção de impostos, pagar e receber importâncias, inclusive restituições do

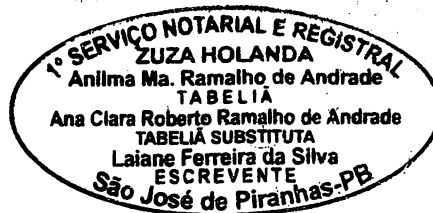
CONFERE COM ORIGIN.
 Autenticada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
 Em 23 / 03 / 2023



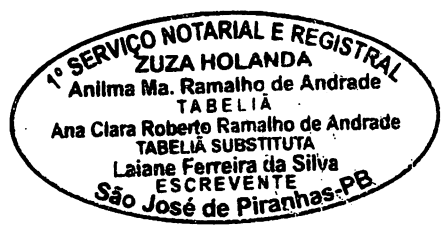
imposto de renda, benefícios de assinar, rescindir, prorrogar, outorgar e assinar contratos de quaisquer natureza; representar o(a)(s) OUTORGANTE(S) em juízo ou fora dele, perante quem quer que seja, inclusive perante a Justiça do Trabalho, tanto ativa, como passivamente, e assim também como oponente, assistente ou terceiro, contratar advogado em qualquer instância, valendo-se dos poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", receber citações iniciais, transigir, desistir, confessar, firmar acordos e compromissos, conciliar, reconhecer e procedência de pedido em ações judiciais, renunciar ao direito sobre o qual se fundar ações judiciais. F) - representar o(a)(s) OUTORGANTE(S) perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, firmando todos e quaisquer documentos que necessários sejam ao interesse do(a)(s) OUTORGANTE(S), inclusive para retirar qualquer correspondência, vales, carnes de pagamentos, cheques, ou encomendas postais. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim  ANILMA MARIA RAMALHO DE ANDRADE, Tabeliã Bel^a, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. São José de Piranhas, JOÃO VICTOR BRITO/MENEZES. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 26 de Janeiro de 2023, às fls. 73 a 74. Emolumentos: R\$ 125,00; Taxa FARPEN: R\$ 6,85; Taxa FEPJ: R\$ 23,00; Taxa MP: R\$ 2,00; Taxa ISS: R\$ 6,25; Valor Total: R\$ 163,10, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AMC87956-0YUY - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br> LF

São José de Piranhas/PB, 26 de Janeiro de 2023


ANILMA MARIA RAMALHO DE ANDRADE



CONFERE COM ORIGINAL
Autenticada por Servidor Público
nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93
Em 23 / 03 / 2023
Assinatura do Servidor



CONFERE COM ORIGINAL
 Autenticada por Servidor Público
 nos termos do Art. 32 da Lei 8.660/93
 Em 22 / 03 / 2023

 Assinatura do Servidor